



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2636/2022
05/08/2022 - 10:55
P. 136/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI

Estabelece a “equiparação dos direitos dos portadores de doença renal crônica aos direitos das pessoas com deficiência de qualquer natureza”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º Em conformidade com a Lei estadual nº 16.779 de 22 de junho de 2018, os portadores de doença renal crônica ficam equiparados às pessoas com deficiência de qualquer natureza, para fins acessibilidade e oportunidades com referência ao preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência no âmbito da administração municipal.

Parágrafo único – para efeito dessa lei, aplicam-se às pessoas portadores de doença renal crônica, os direitos e obrigações previstos na legislação pertinente às pessoas com deficiência.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Fica garantido à pessoa com doença renal crônica respeitadas as suas especificidades o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que deverá promover a qualificação e a articulação das ações e dos serviços da Rede de Atenção à Saúde para assistência adequada, para garantir o cuidado integral no âmbito da atenção básica, especializada e hospitalar.

Art. 4º Para fins de comprovação do estado do doente renal crônico será exigida documentação emitida pelos órgãos competentes que ateste a doença renal.

Parágrafo único: A legislação define que as pessoas com doença renal crônica, a serem enquadradas na norma, são aquelas que:

I - Têm deficiência orgânica renal em estágio V;

II - Fizeram transplante renal;

III - Tenham insuficiência renal crônica;

IV - Tenham lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N18.0, N18.9 e Z94.0 (rim transplantado)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2022.

Ana Maria dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), existem hoje cerca de 92 mil pacientes em diálise no Brasil. Nos últimos 10 anos, esse número cresceu 115% e deve aumentar em uma proporção de 500 casos por meio milhão de habitantes a cada ano.

A doença renal crônica é a perda permanente da função dos rins e é reconhecida como um problema global de saúde pública. As principais causas dessa doença são hipertensão e diabetes e a detecção precoce e o tratamento adequado em estágios iniciais ajudam a reduzir complicações e mortalidade cardiovasculares.

Muitas vezes, a doença acompanha o indivíduo durante um tempo relativo de vida e, em muitos casos, apenas tratamento com a realização de diálise e hemodiálise, agravando o estado de saúde e a qualidade de vida do indivíduo. Destaca-se que a pessoa c que sofre de deficiência renal muda totalmente sua rotina e passa a conviver com uma série de limitações.

Pacientes que iniciam o tratamento dialítico estão prontas para voltar as suas atividades normais em pouco tempo depois. Para aquelas que fazem um transplante, o tempo de licença pode ser mais longo. Muitos doentes querem retornar ao trabalho o mais rápido possível, para esses, o retorno ao trabalho e a rotina faz com que se sintam mais integrados à sociedade.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2022.

Ana Maria dos Santos

Vereadora